



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Núcleo de Licitações e Contratos
CNPJ 03.155.934/0001-90

169

COMUNICAÇÃO INTERNA

Naviraí – MS, 04 de junho de 2025.

À Procuradoria Jurídica
Nesta,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria, **Processo Licitatório N.º 071/2025, Dispensa de Licitação por Inexigibilidade N.º 020/2025**, cujo objeto trata da: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA, PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS N.º 046/2025;** e demais documentos a fim de que seja analisado e posteriormente encaminhado para as providências cabíveis.



IGOR GUISSANI BRUNO
Núcleo de Licitações e Contratos
Matrícula: 34848-1



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

MINUTA DO CONTRATO Nº.157/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA

- I - **CONTRATANTES**: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Euclides Antônio Fabris; 343- Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua Miraflores, n.º.70, Bairro Caraná Bosque, Campo Grande/MS, Cep: 79.032-330, inscrita no CNPJ/MF n.º 29.892.829/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II - **REPRESENTANTES**: Representa a **CONTRATANTE** a **Sr. Renato Napolitano de Souza**, Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 016/2025, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 002.xxx.xxx-90 e Cédula de Identidade RG 1xxxxx3 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade; e representa a **CONTRATADA** o **Sr.ª. Marcia Mazina**, brasileira, economista, portadora do CPF/MF n.º.073.xxx.xxx-72 e portadora da cédula de identidade RG n.º.2xx.xx0 - SEJUSP/MS, residente e domiciliada na cidade de Campo Grande/MS, Cep: 79.020-310.
- III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do **Sr. Renato Napolitano de Souza**, Gerente de Orçamento e Contabilidade e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 016/2025, exarado em despacho constante do **Processo Licitatório n.º.013/2025**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 003/2025**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º.073/2024**, como se nele estivesse contido.
- IV - **FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/21, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA CONTÁBIL E FINANCEIRO DO MUNICÍPIO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 017/2025.**

1.2 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e orientação nas áreas de finanças públicas e contabilidade, num total de 900 (novecentas) horas de trabalho no período de 12 (doze) meses para atender a prefeitura municipal de Naviraí — MS.



II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Inexigibilidade de licitação:

V. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, no que couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

VI. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

VII. A Contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização dos serviços de forma eficiente e célere.

VIII. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Naviraí-MS por qualquer indenização.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

VI. O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Orçamento e Contabilidade, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços, bem como dispensar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o consultor, cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência e deverão ser executados de acordo com a proposta. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.1.1 - A programação do trabalho deverá abranger, no mínimo, os tópicos abaixo. será realizado no Município de Naviraí e na sede da empresa, com duração de 120 (cento e vinte) horas, em etapas



metodológicas detalhadas para assegurar uma análise abrangente e precisa do bem-estar dos docentes na rede municipal de ensino.

3.1.2 - A execução ocorrerá em duas fases principais:

- **Reunião presencial** com os diretores das escolas e profissionais da educação, com a finalidade de explicar o processo, incentivar a adesão ao preenchimento dos questionários e coletar informações qualitativas adicionais. Esta reunião ocorrerá na sede do município em data a ser definida pela administração.
- **Coleta de Dados Presencial e à Distância:** Profissional especializado conduzirá a coleta de dados com o uso de questionários online, entrevistas e grupos focais, voltados para professores, coordenadores e diretores escolares.
- **Análise e Consolidação dos Dados:** Após a coleta, os dados serão processados e analisados para compor um relatório detalhado. Essa análise deverá incluir: indicadores de satisfação, níveis de estresse, e saúde mental dos profissionais, e será realizada à distância pela equipe. O relatório final conterá insights e recomendações específicas para a promoção do bem-estar docente, fundamentados em normativas atuais da OMS e OPAS e na Lei Federal Nº 14.681/23.

3.1.3 - Os serviços deverão ser executados por no mínimo um profissional experiente, na sede do Município, sendo esse profissional responsável por todo o trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias, num total de 120h/t. Para a consecução dos serviços poderão ser alocados outros profissionais, com expertise em pedagogia e docência.

3.1.4 - A empresa disponibilizará um profissional especializado para os serviços de esclarecimento e envolvimento dos profissionais de educação e a coleta de dados na sede do Município e a fase de análise e elaboração do diagnóstico será realizada à distância.

3.1.5 - O trabalho inicial de diagnóstico será realizado no município em data a ser definida.

3.1.6 - O diagnóstico será destinado a todos os professores, coordenadores e diretores escolares da rede pública municipal de ensino, fornecendo uma visão detalhada das condições de trabalho e suas implicações na saúde mental dos educadores. Com isso, espera-se obter uma análise que contribua para a retenção dos profissionais, a redução do absenteísmo e a melhoria do desempenho educacional.

3.1.7 - O trabalho de diagnóstico incluirá reunião presencial com os diretores das escolas da rede municipal, em data a ser definida. Esse encontro será destinado a:

- Explicar a importância da participação dos profissionais da educação no preenchimento do questionário online.
- Orientar os diretores sobre a mobilização de suas equipes para garantir a ampla participação no levantamento de dados.
- Realizar uma coleta de informações qualitativas diretamente com os diretores para enriquecer o diagnóstico.

3.1.8 - Durante a execução do diagnóstico, a empresa emitirá relatórios de progresso com listas de presença e cronogramas das atividades realizadas. Um relatório final será apresentado ao município, detalhando as conclusões e recomendações, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis. Na execução dos serviços serão observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes.

3.1.9 - Todas as despesas vinculadas à alimentação e deslocamentos serão de responsabilidade da empresa, inclusive todos os tributos incidentes e/ou encargos sociais que venham a incidir sobre os serviços.

3.1.10 - A empresa utilizará toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos de elaboração de programas, assessoria e de consultoria nos serviços contratados, principalmente aos que



envolverem as ações e estratégias convenientes a cada caso concreto do município, não interferindo nos serviços de competência exclusiva dos servidores municipais.

3.1.11 - A empresa emitirá relatórios das atividades realizadas decorrentes da prestação dos serviços contratados.

3.1.12 - Deverá ser realizada abordagem baseada em Pesquisa, seguindo a seguinte sistemática:

- **Definições e Medições:** O diagnóstico deve focar no bem-estar subjetivo, avaliando três dimensões essenciais: satisfação com a vida, afetos (emoções) e Eudaimonia (propósito e sentido de realização). Isso oferece uma visão clara sobre o equilíbrio entre vida pessoal e profissional.
- **Dimensões Analisadas:** São considerados fatores como o ambiente de trabalho, relacionamentos interpessoais, carga de trabalho, e as condições de saúde mental e física, além do impacto desses fatores sobre o desempenho e a motivação dos docentes.
- **Levantamento de Dados:** A pesquisa utiliza questionários, grupos focais e análise de atestados médicos, com foco no impacto da carga de trabalho e condições de saúde no absenteísmo e nas demandas emocionais dos professores, utilizando o método de amostragem.

3.1.13 - Com base nos dados coletados durante o trabalho, deverá ser elaborado um relatório detalhado, que incluirá:

- **Análise de Indicadores de Bem-Estar Docente:** Avaliação dos níveis de satisfação, estresse e saúde mental.
- **Recomendações Personalizadas:** Sugestões para implementação de políticas e práticas que promovam a saúde mental, física e o bem-estar emocional dos educadores.
- **Propostas de Ações Contínuas:** Estratégias para o acompanhamento e reavaliação periódica dos resultados, garantindo a eficácia das intervenções propostas.

3.1.14 - O diagnóstico pretendido visa identificar e sugerir intervenções para melhorar o bem-estar emocional, físico e psicológico dos professores da rede pública municipal de ensino, permitindo que a administração pública tenha informações detalhadas para atender à Lei Federal Nº 14.681/23. Entre os pontos atendidos, destacam-se o desenvolvimento de ações para promoção da saúde integral e prevenção ao adoecimento dos educadores (Art. 1º), a melhoria das condições de trabalho e das relações interpessoais (Art. 4º, incisos I e II), a implementação de práticas para o equilíbrio entre vida profissional e pessoal (Art. 4º, inciso VIII) e a redução do absenteísmo e do baixo desempenho relacionados a problemas emocionais e físicos (Art. 5º, inciso II).

3.2 – A Contratada, ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.4 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

3.5 - O serviço executado deverá estar estritamente em conformidade com aquele foi contratado, não sendo aceito aquele que estiver em desacordo com as especificações licitadas.

3.6 - O serviço deverá ser executado conforme preconiza a legislação, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, sendo que a falta do mesmo implicará no não recebimento destes por parte da Comissão de Recebimento.

3.7 - A Contratada arcará com todas as despesas de todos os impostos, taxas, entre outras necessárias, não cabendo a este órgão qualquer responsabilidade sobre os mesmos



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

174

3.8 - A Contratada deverá executar os serviços sempre que for solicitado e de acordo com o presente Termo de Referência, bem como a Proposta de Prestação dos Serviços.

3.9 - Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos:

- I. Ordem de Serviços (OS) encaminhada pelo Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado, dela devendo constar o número do Contrato, objeto prestado, quantidade e valor, além das demais exigências legais e o relatório contendo as atividades realizadas no período;
- II. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços executados solicitada na Ordem de Serviços (OS);
- III. Junto com a documentação supracitada, deverá apresentar a comprovação de regularidade perante o Sistema da Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, às Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e relativa a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global dos serviços, ora contratados é de **R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, e é fixo e irrevogável, sendo o valor de **R\$320,00 (trezentos e vinte reais) a hora trabalhada**, totalizando **120(cento e vinte) horas** de trabalho no período de 30 (trinta) dias, para atender a Prefeitura Municipal de Naviraí.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais.

5.1.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art.124, alínea "d" da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

175

5.1.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.1.3 - As alterações contractuais deverão ser promovidas mediante a celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de um mês (art. 132, da Lei 14.133/2021).

5.2 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

5.4 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.5 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotados(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - o reajuste de que trata a seção 5.4 será realizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da lei 14.133/2024).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **2 (DOIS) MESES** contados a partir da publicação no **PNCP(Portal Nacional de Compras Publicas)**; podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e na forma do Art. 106 e 107 da da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Dotação: 01.005.12.361.0502.2.131.3.3.90.39.00.00 (R 152).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

13

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo n.º 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, ____ / ____ / ____



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

ANDRÉ SANTANA VIEIRA

Gerente de Educação e Cultura e

Ordenador de Despesas

Conforme Decreto nº 009/2025

Marcia Mazina,

CPF/MF nº.073.xxx.xxx-72

INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL

LTDA

CNPJ:29.892.829/0001-28

Contratada

Testemunhas:

Igor Guissani Bruno

Servidor Público Municipal

Matrícula nº 34848-1

Marlete Florian Rabello

Servidora Pública Municipal

Matrícula: 7718-6

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 071/2025 Inexigibilidade nº 020/2025

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Adjunta, nos termos do artigo 53 combinado com o artigo 72, III, da Lei 14.133/2021, na qual se requer a análise jurídica da legalidade do texto da Minuta ou outro documento equivalente.

Tem a presente inexigibilidade como objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA, PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.**

A contratação estimada poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, **Inexigibilidade**, com amparo legal no artigo 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico de fls. 96/103.

Assim, examinando os autos restritivamente, na sua fase inicial, observou-se o cumprimento dos seguintes aspectos:

FASE INTERNA	Folhas
1 - Pedido da gerência e pedido de compra	02/03; 04;
2 - Estudo Técnico Preliminar	06/14;
3 - Termo de Referência	15/23;
4- Proposta de Preço e Mapa Comparativo	24/31; 89;
5 - Conhecimento da Demanda	94;
6 - Indicação do Objeto e do Valor Estimado	91/92;
7 - Autorização para Abertura de Licitação	95;
8 - Razão da escolha do fornecedor	112;
9 - Justificativa de Preço	111;
10 - Reserva de recurso - dotação	166;
11 - Edital de ratificação	167;
12 - Publicação	168;
13 - Minuta de Contrato n. 157/2025	170/177;

É o breve relatório, passo a opinar.

Analisada a documentação acima mencionada, temos que atendem aos requisitos constantes no artigo 72 da Lei 14.133/2021, encontrando-se apta para ser executada.

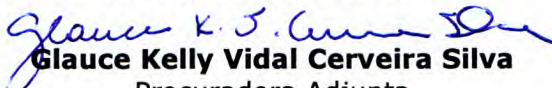
Contudo **recomenda-se a adequação da Cláusula Primeira – Do Objeto**, de modo a compreender a “**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INOVARE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA, PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS**”.

Portanto, sem adentrar no juízo de conveniência do ato administrativo, conclui-se que estando em sintonia com a legislação vigente, opina-se pela regularidade do certame, devendo seguir os autos para prosseguimento dos atos licitatórios para que seja adotada a adequação do certame aos princípios básicos, reguladores dos procedimentos licitatórios vigentes.

Em cumprimento ao Princípio da publicidade, o extrato de contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do Município, Estado, bem como ser disponibilizados os documentos necessários no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

Naviraí/MS, 04 de junho de 2025.


Glaucete Kelly Vidal Cerveira Silva
Procuradora Adjunta
OAB/MS 10.727